



OFÍCIO Nº 120/2026/GAB

Pedra Branca, 16 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 019, de 16 de setembro 2026.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 019, de 16 de setembro 2026, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Pedra Branca – CE.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315

Assinado de forma digital
por MARIA IVONETH BRAGA
DE SOUSA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 019, DE 16 DE SETEMBRO 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 019, de 16 de setembro de 2026, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Pedra Branca – CE, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir um espaço permanente de participação social, diálogo e articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, voltado ao acompanhamento, à proposição e à contribuição na formulação e implementação de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação étnico-racial.

A criação do COMPIR representa importante iniciativa para o fortalecimento das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, na medida em que possibilita a participação da sociedade civil na discussão, no acompanhamento e na avaliação das ações governamentais, contribuindo para a construção de políticas mais inclusivas, democráticas e alinhadas às necessidades da população.

Nos termos da proposição, o Conselho terá caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de participação social, competindo-lhe, entre outras atribuições, propor e avaliar políticas públicas, acompanhar ações governamentais, sugerir medidas de enfrentamento às desigualdades étnico-raciais, estimular a participação popular e promover a valorização da história, da cultura e das manifestações das populações e comunidades que integram a diversidade étnico-racial do Município.

Destaca-se, ainda, que a composição do COMPIR observará o princípio da paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, assegurando a pluralidade de perspectivas e a participação dos diferentes segmentos sociais envolvidos com a promoção da igualdade racial. A organização e o funcionamento



do Conselho serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado após sua instalação, em conformidade com as disposições da Lei.

A proposição estabelece, igualmente, que a participação dos membros do Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada, bem como prevê que o Poder Executivo Municipal assegurará, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Ressalte-se que a iniciativa está orientada pelos princípios da igualdade, da equidade, do respeito à diversidade étnico-racial, da dignidade da pessoa humana e da participação social, reafirmando o compromisso da Administração Pública Municipal com o fortalecimento das instituições de controle e participação democrática e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante da relevância da matéria e da importância da criação de mecanismos institucionais destinados à promoção da igualdade racial no âmbito municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e aos augustos pares que se dignem a apreciar a presente matéria, considerando a relevância de sua implementação para o fortalecimento das políticas públicas e da participação social no Município de Pedra Branca.

Certa do pronto atendimento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315

Assinado de forma digital
por MARIA IVONETH BRAGA
DE SOUSA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 019, DE 16 DE SETEMBRO 2026.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –
COMPIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA – CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH
BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de participação social, com a finalidade de acompanhar, propor e contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial no Município de Pedra Branca – CE.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação étnico-racial.

Art. 3º A atuação do COMPIR observará os princípios da igualdade, equidade, respeito à diversidade étnico-racial, dignidade da pessoa humana, participação social e enfrentamento ao racismo e à discriminação racial.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas, programas, projetos e ações destinados à promoção da igualdade racial no Município;

II – contribuir para a formulação de diretrizes da política municipal de promoção da igualdade racial;

III – acompanhar a execução das ações governamentais relacionadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

IV – propor medidas e ações destinadas ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial e das desigualdades étnico-raciais;

V – estimular a participação da população e das organizações da sociedade civil na discussão e implementação das políticas de promoção da igualdade racial;

VI – promover e apoiar debates, encontros, seminários, campanhas, conferências e outras atividades relacionadas à promoção da igualdade racial;

VII – contribuir para a valorização da história, da cultura e das manifestações das populações e comunidades que integram a diversidade étnico-racial do Município;

VIII – estabelecer diálogo e articulação com órgãos públicos, conselhos de políticas públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na promoção da igualdade racial;

IX – acompanhar e contribuir para a realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;



X – propor estudos, levantamentos e diagnósticos relacionados à situação da população negra e dos povos e comunidades tradicionais no Município;

XI – acompanhar propostas, programas e ações constantes dos instrumentos de planejamento municipal que estejam relacionados à promoção da igualdade racial;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será constituída por membros indicados pelos órgãos e secretarias municipais cujas áreas de atuação possuam relação com as políticas de promoção da igualdade racial.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será constituída por representantes de entidades, organizações, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais e demais segmentos com atuação ou representação relacionada à promoção da igualdade racial no Município.

§ 3º Para cada membro titular será indicado ou escolhido um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A forma de indicação e escolha dos representantes, o número de membros, a duração dos mandatos, os critérios de substituição e as demais regras relativas à



composição e ao funcionamento do COMPIR serão estabelecidos em seu Regimento Interno, observada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua organização e funcionamento disciplinados por Regimento Interno, aprovado por seus membros.

Art. 8º O COMPIR poderá instituir comissões, grupos de trabalho ou outras formas de organização interna para análise e acompanhamento de matérias específicas relacionadas às suas competências.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 10º. A participação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal assegurará, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão prestar informações e apoio ao COMPIR, no âmbito de suas respectivas competências, para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 14º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado após a sua instalação, observadas as disposições desta Lei.

Art. 15º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 16 de setembro de 2026.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA:32680023315 Assinado de forma digital
por MARIA IVONETH BRAGA
DE SOUSA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE